

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – IPAAM

Dispõe sobre o enquadramento e as condições para a dispensa do licenciamento ambiental das atividades de Pousadas Urbanas e pequenos estabelecimentos urbanos de hospedagem no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 2.713/2002, e considerando:

I – A Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas;

II – A Nota Técnica nº 001/2025/IPAAM/DT, que trata da Regularidade Ambiental de Pousadas Urbanas;

III – A necessidade de estabelecer critérios objetivos e padronizados para o enquadramento de atividades de hospedagem de pequeno porte em área urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as atividades de Pousadas Urbanas, Albergues, Pensões e congêneres, localizadas em área urbana consolidada, que atendam às condições desta Instrução Normativa, poderão ser dispensadas do Licenciamento Ambiental, por serem consideradas de potencial poluidor/degradador reduzido.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se Pousada Urbana o estabelecimento de hospedagem temporária com capacidade de atendimento limitada a 40 (quarenta) hóspedes por dia, totalizando uma ocupação máxima de 1.200 (mil e duzentos) hóspedes por mês, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – Estar localizada exclusivamente em área urbana consolidada;

II – Não estar inserida em Área de Proteção Permanente – APP;

III – Não realizar obras de corte e aterro em área de instalação;

IV – Não se tratar de hospedagem fluvial ou em áreas rurais;

V – Realizar o descarte adequado de resíduos sólidos;

VI – Utilizar as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou apresentar sistema próprio adequado à capacidade instalada.

Art. 3º O limite de 40 (quarenta) hóspedes por dia, ocupação máxima de 1.200 (mil e duzentos) hóspedes por mês, será considerado parâmetro para manutenção da dispensa de licenciamento ambiental. O critério adotado se refere à quantidade de hóspedes, independentemente do número de aposentos disponíveis. Ultrapassado esse limite, o empreendimento deverá se submeter ao processo ordinário de licenciamento ambiental no IPAAM.

Art. 4º As solicitações de dispensa de licenciamento deverão ser analisadas tecnicamente pelas áreas responsáveis do IPAAM, não sendo permitida a declaração automática via sistema sem avaliação técnica prévia.

Art. 5º Os CNAEs que poderão ser enquadrados com possibilidade de dispensa de licenciamento ambiental são aqueles relacionados a atividades de hospedagem previstos na Lei Estadual nº 3.785/2012, conforme os descritores inseridos na base de dados do IPAAM.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus/AM.

(assinado digitalmente)
GUSTAVO PIKANÇO FEITOZA
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM